

Ofício nº 06/02

Estreito, 29 de Maio de 2002.

Senhora Presidenta,

Outrora, os idosos pela sua sapiência e experiência de vida era muito considerado e valorizado, mas hoje, na nossa sociedade o idoso é como uma figura decorativa e é só lembrado no dia em que ele recebe a sua aposentadoria. Dentro deste contexto, estamos encaminhando o presente Projeto LEI que visa formular diretrizes da política de atendimento ao idoso de forma mais concreta e humana, garantido-lhes mais respeito e dignidade.

Atenciosamente,


Benedito Barbosa Moreira
Prefeito Municipal

Im^a. Senhora
M.^a da Conceição M. Andrade
Presidente da Câmara Municipal

arfe
29/05/2002
18

04/06/2002
Conceição M. Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTREITO

O Amanhã se faz hoje

CNPJ: 07.070.873/0001-10

Câmara Municipal de Estreito - AM.

Projeto N.º 06 / 2002

Aprovado Reprovado

Data 07/06/2002

em Unanimidade
Assinado

PROJETO LEI

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE ESTREITO ESTADO MARANHÃO

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Estreito, Estado do Maranhão.

Art. 2º- São consideradas Idosas as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de qualquer natureza.

Art. 3º- Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

- I- Orientar e coordenar a ampliação das políticas Municipais de atendimento e proteção dos Direitos das pessoas idosas;**
- II- Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinada a assistência da Pessoa idosa.**
- III- Promover a descentralização política- administrativa do município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento dos direitos do idoso.**
- IV- Propiciar apoio técnico e organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da política nacional do idoso.**

- V- *Subsidiar os órgãos competentes do município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar o direito da pessoa idosa.*
- VI- *Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a Legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso.*
- VII- *Promover atividades e campanha de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa.*
- VIII- *Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos pôr entidades governamentais e não governamentais sediadas no município, assegurando assim, que as verbas recebidas se destinam à assistência do idoso.*
- IX- *Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de Instituições destinadas a assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados.*
- X- *Baixar o próprio Regimento Interno.*
- XI- *Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.*

Art. 4º- O Conselho Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência social e/ou órgão equivalente, e , é constituído de 06 (seis) membros efetivos, sendo:

I- 03(três) representantes do poder público municipal ao qual pertençam as Secretarias que desenvolvam atividades nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

II- 03(três) representantes da Sociedade Civil ligadas a órgãos não governamentais que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento do idosos.

Parágrafo Único- A cada titular corresponderá um suplente, mantido a mesma representatividade.

Art. 5º- Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Assistência Social e/ou órgão equivalente e nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo a indicação ser feita.

- I- Pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se referem o item I do Art.4º;**
- II- Pôr entidades não governamentais de defesa dos direitos, na hipótese do inciso II do Art. 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento do idoso.**

Parágrafo 1º- O presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, para um mandato de 02 (dois anos), vedada a reeleição.

2º- O Mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, permanecendo em exercício, até a nomeação dos novos conselheiros.

3º- Os representantes da entidades não governamentais referidas no inciso II do art.4º, serão eleitos em foro especialmente convocados para este fim.

4º- A função do Membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço a sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessária para as ações conferidas ao Conselho.

5º- O Secretário Executivo do Conselho será indicado pelo Secretário Municipal de Ação Social e/ ou órgão equivalente.

Art. 6º- Os órgãos e as entidades referidas no art. 4º, indicarão a Secretaria Municipal de assistência Social e/ou órgão equivalente no prazo 30 (trinta), a partir da Vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho.

Art. 7º- A Instalação do Conselho dar - se - á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único- Nos 30 (trinta) dias subseqüente à sua instalação, o Conselho baixará o seu Regimento Interno.

Art. 8º- Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão repassados pela secretaria Municipal de Assistência Social e /ou órgão equivalente.

Parágrafo Único- Os recursos a serem destinados ao Conselho Municipal dos direitos do idoso, deverá constar da dotação orçamentária do Município e com rubrica própria.

Art. 9º- Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art.10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito Estado do Maranhão, aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de dois mil e dois.


Benedito Barbosa Moreira
Prefeito Municipal

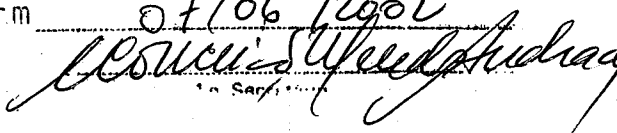
Município Municipal de Estreito - MA

Projeto N.º 06 / 2002

Aprovado Rejeitado

Votos Unanidade

Em 07/06/2002


1.º Secretário

Ofício nº 14/02

Estreito, 30 de outubro de 2002.

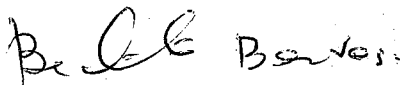
Senhora Presidenta,

Vimos por meio deste encaminhar a V. Ex.^a o Projeto Lei que visa assegurar às crianças e adolescente do Município de Estreito, os seus direitos fundamentais conforme o predisposto no ECA. Neste contexto, a Secretaria Municipal de Assistência Social Solicita à augusta casa a Tramitação deste em regime de urgência

Comunicamos que no presente, estamos atendendo em uma Casa de Passagem, aberta em caráter de emergência, necessitando legalizar e transformá-la, em Abrigo Transitório, de acordo com o ECA- Lei nº 8069-90.

Neste termos

Pede Deferimento



Benedito Barbosa Moreira
Prefeito Municipal

Exm.^a Senhora

M.^a da Conceição M. Andrade

MD. Presidente da Câmara Municipal de Estreito

11
12/11/2002 